



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.603, de 29 de dezembro de 1978.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os símbolos e padrões de vencimentos e salários a que se referem os anexos IV, V e VIII, da Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977, terão um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Passam a ter a classificação abaixo na tabela de vencimentos, os seguintes cargos:

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>
Chefe do Serviço de Pessoal	CE - 17
Técnico em Contabilidade	CE - 17
Tesoureiro	CE - 16
Fiscal de Rendas	CE - 15
Fiscal de Obras e Posturas	CE - 15
Administrador do Mercado	CE - 15
Fiscal de Serviços Municipais	CE - 15
Chefe da Divisão de Rendas	CE - 15

Art. 3º - Os padrões de salários das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) serão os classificados no quadro de funções do anexo VII.

Art. 4º - A gratificação de função prevista na lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977, passa a ser a seguinte:

FG-1	R\$ 1.000,00
FG-2	R\$ 800,00
FG-3	R\$ 700,00
FG-4	R\$ 620,00

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo e as pensões concedidas pela Prefeitura terão aumento de 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo aplica-se às pensões previstas nas Leis nºs. 1.410/74 e 1.448/75.

Art. 6º - Os anexos I, II, IV, V, VII e VIII da Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977, que integram esta lei, serão alterados para o devido enquadramento nas disposições desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1979, as quais serão suplementadas com recursos da Reserva de Contingência do mesmo orçamento.

Art. 8º - Os efeitos desta lei terão vigência.

Palacete 10 de Julho



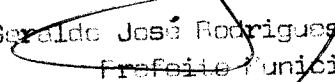
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

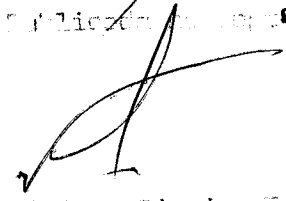
partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 1978.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alcemin Filho  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro de Administracão, em 29 de dezembro de 1978.

  
Dr. Francisco Fiorino Filho  
Diretor do Cartório de Administracão

smcdg.

## ANEXO I

## QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
	Cr\$		
CE-7	2.828,00	4	Servente
CE-7	2.828,00	2	Contínuo
CE-8	3.045,00	1	Telefonista-Recepcionista
CE-8	3.045,00	1	Atendente
CE-9	3.263,00	26	Guarda Municipal
CE-9	3.263,00	1	Inspetor de Trânsito
CE-10	3.553,00	1	Porteiro-Zelador
CE-10	3.553,00	1	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares
CE-10	3.553,00	1	Auxiliar de Bibliotecário
CE-11	3.770,00	1	Encarregado de Bombas
CE-12	4.060,00	30	Escriturário I
CE-12	4.060,00	1	Administrador do Matadouro
CE-12	4.060,00	1	Zelador do Cemitério
CE-12	4.060,00	1	Gráfico
CE-13	4.495,00	15	Escriturário II
CE-13	4.495,00	1	Almoxarife
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Cadastro Físico
CE-13	4.495,00	22	Professor Primário
CE-13	4.495,00	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Programação e Controle
CE-13	4.495,00	2	Cadastrador
CE-13	4.495,00	1	Auxiliar de Fiscal de Rendas
CE-13	4.495,00	2	Fiscal de Obras Particulares
CE-13	4.495,00	5	Motorista
CE-13	4.495,00	1	Tratorista
CE-13	4.495,00	1	Fiscal de Tributação
CE-14	4.930,00	1	Laboratorista
CE-14	4.930,00	6	Escriturário III
CE-14	4.930,00	1	Operador de Máquina de Contabilidade
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Obras e Posturas
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Rendas
CE-15	5.293,00	1	Administrador do Mercado
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Serviços Municipais
CE-15	5.293,00	1	Chefe de Divisão de Rendas
CE-15	5.293,00	1	Chefe de Divisão de Obras Públicas
CE-16	5.655,00	1	Tesoureiro
CE-16	5.655,00	1	Oficial Administrativo I
CE-17	6.090,00	1	Técnico em Contabilidade
CE-17	6.090,00	1	Chefe do Serviço de Pessoal
CE-17	6.090,00	1	Oficial Administrativo II
CE-19	6.888,00	1	Bibliotecário
CE-19	6.888,00	1	Diretor do Arquivo Histórico Municipal
CE-20	7.250,00	1	Contador
CE-23	8.700,00	1	Diretor do Museu Histórico Pedagógico
CE-24	9.860,00	1	Médico

## ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Símbolo	Vencimento	Nº de Cargos	Denominação
C-7	13.050,00	1	Chefe do Gabinete do Prefeito
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Finanças
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Obras e Viação
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Administração
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Educação e Cultura
C-7	13.050,00	1	Chefe da Assessoria de Planejamento
C-7	13.050,00	1	Procurador Jurídico
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Educação
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Cultura
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Saúde
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Promoção Social
C-5	9.715,00	1	Diretor Redator da Imprensa Oficial
C-5	9.715,00	1	Assessor de Imprensa
C-3	7.685,00	1	Sub-Prefeito
C-2	5.365,00	1	Secretário do Prefeito
C-2	5.365,00	1	Chefe do Arquivo Municipal
C-1	4.350,00	1	Secretário Administrativo do CMT
C-1	4.350,00	1	Secretário Administrativo da CME

TABELA IV

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRÃO	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
1	2.030,00	2.160,00	2.291,00	2.421,00	2.552,00	2.682,00
2	2.160,00	2.291,00	2.421,00	2.552,00	2.682,00	2.827,00
3	2.291,00	2.421,00	2.552,00	2.682,00	2.827,00	3.045,00
4	2.421,00	2.552,00	2.682,00	2.827,00	3.045,00	3.262,00
5	2.552,00	2.682,00	2.827,00	3.045,00	3.262,00	3.552,00
6	2.682,00	2.827,00	3.045,00	3.262,00	3.552,00	3.770,00
7	2.828,00	3.045,00	3.262,00	3.552,00	3.770,00	4.060,00
8	3.045,00	3.262,00	3.552,00	3.770,00	4.060,00	4.495,00
9	3.263,00	3.552,00	3.770,00	4.060,00	4.495,00	4.930,00
10	3.553,00	3.770,00	4.060,00	4.495,00	4.930,00	5.292,00
11	3.770,00	4.060,00	4.495,00	4.930,00	5.292,00	5.655,00
12	4.060,00	4.495,00	4.930,00	5.292,00	5.655,00	6.090,00
13	4.495,00	4.930,00	5.292,00	5.655,00	6.090,00	6.525,00
14	4.930,00	5.292,00	5.655,00	6.090,00	6.525,00	6.887,00
15	5.293,00	5.655,00	6.090,00	6.525,00	6.887,00	7.250,00
16	5.655,00	6.090,00	6.525,00	6.887,00	7.250,00	7.612,00
17	6.090,00	6.525,00	6.887,00	7.250,00	7.612,00	8.120,00
18	6.525,00	6.887,00	7.250,00	7.612,00	8.120,00	8.700,00
19	6.886,00	7.250,00	7.612,00	8.120,00	8.700,00	9.425,00
20	7.250,00	7.612,00	8.120,00	8.700,00	9.425,00	10.150,00
21	7.612,00	8.120,00	8.700,00	9.425,00	10.150,00	10.875,00
22	8.120,00	8.700,00	9.425,00	10.150,00	10.875,00	11.600,00
23	8.700,00	9.425,00	10.150,00	10.875,00	11.600,00	12.325,00
24	9.860,00	10.585,00	11.310,00	12.035,00	12.760,00	13.465,00
25	11.020,00	11.745,00	12.470,00	13.195,00	13.920,00	14.645,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento
C-1	Cr\$ 4.350,00
C-2	Cr\$ 5.365,00
C-3	Cr\$ 7.685,00
C-4	Cr\$ 8.700,00
C-5	Cr\$ 9.715,00
C-6	Cr\$ 10.875,00
C-7	Cr\$ 13.050,00







ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA CLT

PADRÃO	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
T-1	1.986,00	2.085,00	2.184,00	2.283,00	2.382,00	2.481,00
T-2	2.082,00	2.186,00	2.290,00	2.394,00	2.498,00	2.602,00
T-3	2.178,00	2.287,00	2.396,00	2.505,00	2.614,00	2.723,00
T-4	2.339,00	2.456,00	2.573,00	2.690,00	2.807,00	2.924,00
T-5	2.370,00	2.488,00	2.606,00	2.724,00	2.842,00	2.960,00
T-6	2.465,00	2.588,00	2.711,00	2.834,00	2.957,00	3.080,00
T-7	2.561,00	2.689,00	2.817,00	2.945,00	3.073,00	3.201,00
T-8	2.656,00	2.789,00	2.922,00	3.055,00	3.188,00	3.321,00
T-9	2.752,00	2.890,00	3.028,00	3.166,00	3.304,00	3.442,00
T-10	2.848,00	2.990,00	3.132,00	3.274,00	3.416,00	3.558,00
T-11	2.944,00	3.091,00	3.238,00	3.385,00	3.532,00	3.679,00
T-12	3.039,00	3.191,00	3.343,00	3.495,00	3.647,00	3.799,00
T-13	3.135,00	3.292,00	3.449,00	3.606,00	3.763,00	3.920,00
T-14	3.231,00	3.393,00	3.555,00	3.717,00	3.879,00	4.041,00
T-15	3.326,00	3.492,00	3.658,00	3.824,00	3.990,00	4.151,00
T-16	3.422,00	3.593,00	3.764,00	3.935,00	4.106,00	4.277,00
T-17	3.518,00	3.694,00	3.870,00	4.046,00	4.222,00	4.398,00
T-18	3.613,00	3.794,00	3.975,00	4.156,00	4.336,00	4.511,00
T-19	3.709,00	3.894,00	4.079,00	4.264,00	4.449,00	4.631,00
T-20	3.805,00	3.995,00	4.185,00	4.375,00	4.565,00	4.751,00
T-21	3.901,00	4.096,00	4.291,00	4.486,00	4.681,00	4.871,00
T-22	3.996,00	4.196,00	4.396,00	4.596,00	4.796,00	4.991,00
T-23	4.092,00	4.296,00	4.500,00	4.704,00	4.908,00	5.111,00
T-24	4.188,00	4.397,00	4.606,00	4.815,00	5.024,00	5.231,00
T-25	4.283,00	4.497,00	4.711,00	4.925,00	5.139,00	5.351,00
T-26	4.379,00	4.598,00	4.817,00	5.036,00	5.255,00	5.471,00
T-27	4.474,00	4.698,00	4.922,00	5.146,00	5.370,00	5.591,00
T-28	4.570,00	4.798,00	5.026,00	5.254,00	5.482,00	5.711,00
T-29	4.666,00	4.899,00	5.132,00	5.365,00	5.598,00	5.831,00
T-30	4.762,00	5.000,00	5.238,00	5.476,00	5.714,00	5.951,00
T-31	4.857,00	5.100,00	5.343,00	5.586,00	5.829,00	6.071,00
T-32	4.953,00	5.201,00	5.449,00	5.697,00	5.945,00	6.191,00
T-33	5.049,00	5.301,00	5.553,00	5.805,00	6.057,00	6.301,00
T-34	5.145,00	5.402,00	5.659,00	5.916,00	6.173,00	6.431,00
T-35	5.240,00	5.502,00	5.764,00	6.026,00	6.288,00	6.551,00
T-36	5.719,00	6.005,00	6.291,00	6.577,00	6.863,00	7.141,00
T-37	5.996,00	6.296,00	6.596,00	6.896,00	7.190,00	7.491,00

PADRÃO	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
T-41	8.700,00	9.135,00	9.570,00	10.005,00	10.440,00	10.875,00
T-42	9.135,00	9.592,00	10.049,00	10.506,00	10.963,00	11.420,00
T-43	9.860,00	10.353,00	10.846,00	11.339,00	11.832,00	12.325,00
T-44	10.707,00	11.242,00	11.777,00	12.312,00	12.847,00	13.382,00
T-45	11.600,00	12.180,00	12.760,00	13.340,00	13.920,00	14.500,00
T-46	12.045,00	12.647,00	13.249,00	13.851,00	14.453,00	15.055,00
T-47	13.050,00	13.702,00	14.354,00	15.006,00	15.658,00	16.310,00